



## RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0385/2024

**“Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Governador do Estado, o qual almeja, basicamente, “estabelecer uniformidade de prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação entre os cargos públicos de que tratam o Exposição de Motivos Conjunta nº 010/2024.

Destaco da mencionada Exposição de Motivos Conjunta nº 010/2024 trecho que contextualiza adequadamente os termos do Projeto de Lei em foco:

[...]

**Pretende-se, por meio da proposição, alinhar os cargos públicos mencionados no caput e no § 1º do art. 106-A com os mencionados no art. 108-A, todos da Lei Complementar nº 741, de 2019, como forma de estabelecer o devido equilíbrio na Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.**

**O conjunto de atribuições e responsabilidades que constitui os cargos públicos de Presidente de Autarquias e Fundações Públicas demanda alinhamento e uniformidade entre eles e os cargos públicos de Secretário Adjunto das Secretarias de Estado a que estão vinculados, de modo a garantir a devida relação de correspondência entre o regime jurídico a eles aplicado e a natureza e complexidade de cada um dos respectivos cargos públicos. A proposição também altera a nomenclatura da Secretaria do Gabinete do Governador do Estado para Secretaria-Gabinete Governador do Estado e a nomenclatura da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa para Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social. [...]**

A proposição em estudo encontra-se devidamente instruída e já aprovada na CCJ e na Comissão de Finanças e Tributação.

Na sequência, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual avoquei a relatoria.

É o relatório.

### II – VOTO

No âmbito desta Comissão temática, em face do disposto no art. 80, I, c/c art. 144, III, ambos do Regimento Interno desta Casa, passo ao exame da matéria sob o viés do interesse público.

Nesse diapasão, em obediência aos dispositivos regimentais mencionados, entende-se que a medida, é necessária para estabelecer uniformidade de prerrogativas, direitos, garantias, vantagens, remuneração e representação entre os cargos públicos de que tratam o caput e o § 1º do art. 106-A e o art. 108-A.

Pretende-se, por meio da proposição, alinhar os cargos públicos mencionados no caput e no § 1º do art. 106-A com os mencionados no art. 108-A, todos da Lei Complementar nº 741, de 2019, como forma de estabelecer o devido equilíbrio na Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

Ante o exposto, em atenção ao disposto nos arts. 80, I, e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, é o voto, no mérito, pela **APROVAÇÃO, do Projeto de Lei nº 0385/2024, com a Emenda aditiva em anexo.**

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz  
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
23/10/2024, às 15:15.

---